



PORTARIA Nº 052, de 29 de maio de 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos termos do artigo 15, inciso XX e § 2º, do Regimento Interno, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabela de vencimentos e dá outras providências; a mesma preenche a vaga no âmbito do Poder Legislativo exercendo o cargo de Recepcionista; e, considerando a conclusão de curso em Dialogando sobre a Lei Maria da Penha; Licitação e Contratos Administrativos: Um olhar para a Lei 14.133 de 2021; Cerimonial no Ambiente Legislativo; Cidadania e Democracia na Escola e Introdução ao Orçamento Público, totalizando 240 horas pelo Instituto Legislativo Brasileiro, conforme Certificados de Conclusão apresentados, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica concedido o acréscimo de 2% (dois porcentos) sobre o vencimento básico, tendo como referência o grau em que esteja, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 14/2022 à servidora **DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

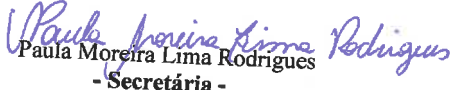
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 29 de maio de 2025.


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
-Secretária-

Registrada no livro próprio, página 273v,
publicada no quadro de avisos nesta data.
Carmo do Paranaíba, 29-05-2025.


Paula Moreira Lima Rodrigues
- Secretária -



**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG**

Daiane Aparecida Lima Oliveira, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do R.G. de nº _____, lotada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba no cargo de Recepcionista, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 014/2022, art. 33, vem à presença de V. Exa. requerer o acréscimo de 2% sobre meu vencimento básico, tendo em vista a conclusão dos cursos mencionados abaixo, já autorizados previamente por V. Exa.:

Dialogando sobre a Lei Maria da Penha	60 horas
Licitação e Contratos Administrativos: Um olhar para a Lei 14.133, de 2021	60 horas
Cerimonial no Ambiente Legislativo	40 horas
Cidadania e Democracia na Escola	40 horas
Introdução ao Orçamento Público	40 horas
Carga Horária Total dos Cursos	240 horas

Em anexo, os certificados de conclusão de todos os cursos, que foram realizados na plataforma online do Senado Federal. (<https://saberes.senado.leg.br/>).

Assim diz os dispositivos citados:

Art. 33. Ao servidor que vier a concluir cursos de aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo Presidente da Câmara, na sua área de atuação, ao alcançar o somatório de 240 (duzentos e quarenta) horas no período de 2 (dois) anos, mediante requerimento com a apresentação dos respectivos certificados, será concedido acréscimo de 2% sobre o vencimento básico, tendo como referência grau em que esteja.

Carmo do Paranaíba, 19 de maio de 2025.

Pede e aguarda deferimento.

Daiane Aparecida Lima Oliveira
Daiane Aparecida Lima Oliveira
Recepcionista

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 5055	DATA 19/05/2025
HORA 12:34	ASSUNTO
Requerimento	
RESPONSÁVEL Galvina Melo Vitor	



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA

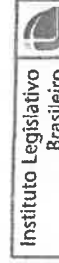
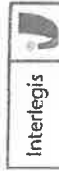
CPF nº

participou, na modalidade a distância, do curso **DIALOGANDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA - TURMA 1**, com carga horária de 60 horas/aula, realizado no período de 25 de março a 16 de abril de 2025, tendo obtido aprovação com nota: 86,40.

Brasília, 16 de abril de 2025.

Fernando Boarato Meneguim
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

- **Módulo I** - A violência contra as mulheres
 - Unidade 1 - Mulheres, violência e a legislação brasileira
 - Unidade 2 - Mulheres, violência e a legislação internacional de direitos humanos
 - Unidade 3 - A construção do conceito de violência contra a mulher
 - **Módulo II** - O Novo paradigma da Lei Maria da Penha
 - Unidade 1 - Histórico da Lei
 - Unidade 2 - Mudanças, avanços e desafios da lei Maria da Penha
 - Unidade 3 - A prevenção e a proteção social às mulheres em situação de violência
 - **Módulo III** - A Lei Maria da Penha na prática
 - Unidade 1 - Conhecendo a Lei Maria da Penha: destinatárias, conceitos, formas de violência
 - Unidade 2 - As Medidas Protetivas e as práticas do sistema de justiça
 - Unidade 3 - Estudo de Caso
- Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal.**
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

JK5TJK4cGY

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Interlegis

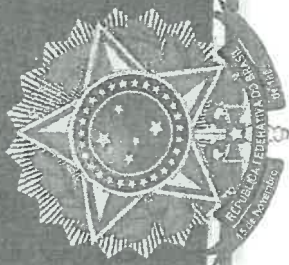


Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA

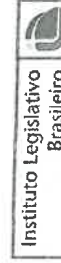
CPF nº

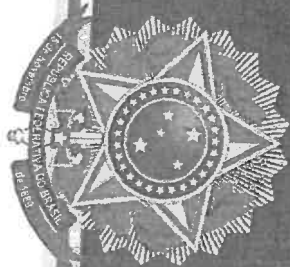
, participou, na modalidade a distância, do curso **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM OLHAR PARA A LEI 14.133, DE 2021**, com carga horária de 60 horas, realizado no período de 25 de março a 24 de abril de 2025, tendo obtido aprovação com nota: 88,00.

Brasília, 24 de abril de 2025.


Fernando Boarato Meneguini
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro


Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

- Módulo I - Introdução à Nova Lei de Licitações
- Módulo II - Requisitos das contratações públicas
- Módulo III - Licitações
- Módulo IV - Contratações diretas
- Módulo V - Contratos administrativos

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
9fQJjGOTrM

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

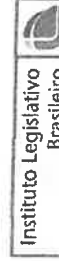
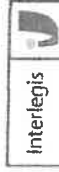
DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA

CPF nº _____, participou, na modalidade a distância, do curso **CERIMONIAL NO AMBIENTE LEGISLATIVO - TURMA 1**, com carga horária de 40 horas/aula, realizado no período de 16 a 30 de abril de 2025, tendo obtido aprovação com nota: 76,00.

Brasília, 30 de abril de 2025.

Fernando Boarato Meneguim
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

Módulo I - Histórias e Conceitos Básicos

- **Unidade 1:** A importância do cerimonial nas organizações modernas.
- **Unidade 2:** Evolução Histórica
- **Unidade 3:** Conceitos
- **Unidade 4:** Fundamentos da Etiqueta, do Protocolo e do Cerimonial

Módulo II - Cerimonial Público

- **Unidade 1:** Precedência, a base do cerimonial público
- **Unidade 2:** O Decreto nº 70.274
- **Unidade 3:** A Precedência no Âmbito Oficial
- **Unidade 4:** O Emprego da Precedência, situações cotidianas

Módulo III - O uso e emprego de símbolos: nacionais, estaduais e municipais

- **Unidade 1:** Precedência, a base do cerimonial público
- **Unidade 2:** O Decreto nº 70.274
- **Unidade 3:** A Precedência no Âmbito Oficial
- **Unidade 4:** O Emprego da Precedência, situações cotidianas

Módulo IV - Planejamento de cerimônias

- **Unidade 1:** Tipos de Eventos
- **Unidade 2:** A organização de eventos
- **Unidade 3:** O "Check-list". Convites. Roteiro para locutor
- **Unidade 4:** A Mesa

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

drc5kywUkh

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Interlegis

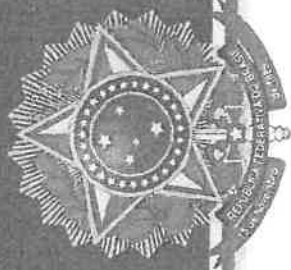


Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA

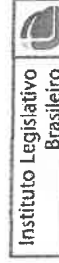
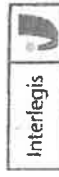
CPF nº

, participou, na modalidade a distância, do curso *Extensão em Cidadania e Democracia na Escola*, com carga horária de 40 horas/aula, realizado no período de 24 de abril a 8 de maio de 2025, tendo obtido aprovação com nota: 100,00.

Brasília, 8 de maio de 2025.

Fernando Boarato Meneguini
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

Conteúdo Programático:

- **Módulo I** - Desafio Senado 200 anos: Uma aventura pela democracia.
- **Módulo II** - Na trilha da cidadania.
- **Módulo III** - Era uma vez: 1, 2, 3!
- **Módulo IV** - Os meus, os seus e os nossos direitos.
- **Módulo V** - Por dentro do processo legislativo
- **Módulo VI** - Ética e cidadania.
- **Módulo VII** - Que legal! Vamos conhecer o Congresso Nacional!
- **Módulo VIII** - Uma dupla de milhões: O Senado Federal e a Câmara dos Deputados.
- **Módulo IX** - Estamos em festa!
- **Módulo X** - 200 anos e além!

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Wysf4q0ev8

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Interlegis



Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL



SENADO



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA

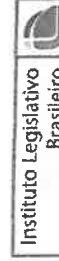
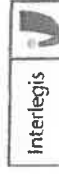
CPF nº

, participou, na modalidade a distância, do curso **INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 1**, com carga horária de 40 horas, realizado no período de 2 a 16 de maio de 2025, tendo obtido aprovação com nota: 72,00.

Brasília, 16 de maio de 2025.

Fernando Boarato Meneguini
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

- **Módulo I** - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
- **Módulo II** - Receita e despesa
- **Módulo III** - O orçamento público na constituição federal
- **Módulo IV** - O processo orçamentário no poder legislativo
- **Módulo V** - Execução Orçamentária

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

ekSmsD5dHX

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Interlegis



Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

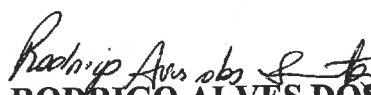
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **RODRIGO ALVES DOS SANTOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto – progressão na carreira da servidora **DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA**, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e na dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS, as quais apresentam saldos de R\$ 2.727.689,59 e R\$ 116.359,62; respectivamente. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 916,55 nos ordenados do servidor e obrigações patronais – RPPS no valor de R\$ 128,31 para o restante do exercício 2025.

Por ser verdade, firmo a presente na forma da lei.

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2025.


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
NESTA

Em atendimento ao requerimento de pagamento de progressão da servidora **DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA** informamos a dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, que apresenta o saldo de R\$ 2.727.689,59 e Obrigações Patronais – RPPS 01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS no valor de R\$ 116.359,62 nesta data.

A respeito da disponibilidade financeira, a conta 006.100-1 da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba na Caixa Econômica Federal, apresenta o saldo de R\$ 1.145.416,17 conforme extrato anexo nesta data.

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2025.

Atenciosamente.

NATÁLIA LUIZA MORAIS

- DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000)

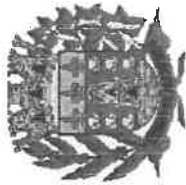
Considerando o acréscimo de despesa referente a progressão na carreira no valor de R\$ 916,55; e obrigações patronais – RPPS no valor de R\$ 128,31 para a servidora **DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA**, para o restante do exercício de 2025, o mesmo causará impacto financeiro de ordem suportada pela dotação orçamentária responsável, uma vez que existe dotação orçamentária suficiente, prevista no orçamento desta Casa, com o previsto para o restante do exercício no valor de R\$ 2.727.689,59 e R\$ 116.359,62 respectivamente, não havendo assim, nenhuma necessidade de suplementação para o momento.

Quanto aos exercícios subseqüentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardadas suas proporcionalidades em percentual, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2026 e 2027, conforme demonstrativo de Impacto Orçamentário/Financeiro em anexo.

Analizando os índices de acréscimo das despesas com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, não atinge o limite de 6% da Receita Corrente Líquida e nem 70% das despesas com pessoal, concluindo que não afeta os limites da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de maio de 2025.


NATÁLIA LUIZA MORAIS
-DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA-



MUNICIPIO CARMO DO PARANAIBA - MG

DIRETA CAMARA - (CAMARA)

Relação da Despesa por Saldo Disponível

EXERCICIO: 2025

(Lei nº 4320)

Até: Maio

R\$ 1,00

Conta Unidade	Classificação	Descrição Projeto / Atividade	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Sld. Disponível
1	01 11 00 010310101	5 0001 4 4 90 51	CONSTRUIR, REFORMAR PREDIO DA CAMARA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2	01 11 00 010310101	5 0001 4 4 90 61	CONSTRUIR, REFORMAR PREDIO DA CAMARA	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3	01 11 00 010310101	5 0002 4 4 90 40	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4	01 11 00 010310101	5 0002 4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
5	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 90 04	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	500,00	500,00	0,00	500,00
6	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 90 11	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	4.000.000,00	4.000.000,00	1.272.310,41	2.727.689,59
7	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 90 13	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	400.000,00	400.000,00	79.247,92	320.752,08
8	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 90 91	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	500,00	500,00	0,00	500,00
9	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 90 92	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 90 94	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	50.000,00	50.000,00	39.999,53	10.000,47
11	01 11 00 010310101	6 0001 3 1 91 13	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	170.000,00	170.000,00	53.640,38	116.359,62
12	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 08	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 14	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	200.000,00	200.000,00	34.488,62	165.511,38
14	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 30	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	80.000,00	80.000,00	53.411,16	19.221,30
15	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 33	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	60.000,00	60.000,00	4.512,57	55.487,43
16	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 35	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
17	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 36	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	20.000,00	20.000,00	6.160,19	13.839,81
18	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	488.500,00	488.500,00	84.317,22	390.992,78
19	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 40	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	120.000,00	120.000,00	87.305,92	32.694,08
20	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 46	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	105.000,00	105.000,00	30.869,68	74.130,32
21	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 47	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
22	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 92	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	500,00	500,00	0,00	500,00
23	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 90 93	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	573,33	573,33	262,48	310,85
24	01 11 00 010310101	6 0001 3 3 91 97	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
25	01 11 00 010310101	6 0002 3 3 90 39	AUXILIO SAÚDE SERVIDOR	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL			7.466.573,33	7.466.573,33	1.846.526,08	20.557,54	5.599.489,71

Q

Saldo Atual

R\$ 1.145.416,17 C

Saldo Bloqueado

R\$ 0,00 C

Limite do Cheque Especial

R\$ 0,00

Saldo Disponível

R\$ 1.145.416,17 C

Painel de Controle

Cotação - Câmbio em Espécie

DOLAR CompraR\$ 5,48

DOLAR VendaR\$ 5,88

EURO CompraR\$ 6,15

EURO VendaR\$ 6,65

Valores expressos em Reais (R\$) sem IOF e taxas, sujeitos a alteração. Atualizado em 20/05/2025.

Saldos Consolidados por Conta

Cannot read properties of undefined (reading 'textContent')

Agendamentos / Lançamentos Futuros

Nenhum agendamento

Lançamentos Futuros

CONTA	DATA MOVIMENTAÇÃO	TIPO
1900 006		
00000100-	26/05/2025	MANUT
1		CTA

Transações Digitadas Pendentes de Autorização

Nenhuma transação pendente de autorização

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCICIO DE 2025 (MESES MAIO A DEZEMBRO+ 13º + 1/3 FÉRIAS)

AUMENTO NA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SALDO REMANESCENTE	VALOR IMPACTO	IMPAC. ORÇAMENTARIO	
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	2.727.689,59	1.069,33	0,00039	%
Obrigações Patronais - RPPS	116.359,62	149,70	0,00129	%

REFLEXO NOS EXERCICIOS SEGUINTES

IMPACTO ORÇAMENTARIO SOBRE AS DOTAÇÃO NO EXERCICIO - 2026

AUMENTO NA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTO P/ 2026	VALOR IMPACTO	IMPAC. ORÇAMENTARIO	
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	4.400.000,00	1.176,26	0,00027	%
Obrigações Patronais - RPPS	187.000,00	164,67	0,00088	%

IMPACTO ORÇAMENTARIO SOBRE AS DOTAÇÃO NO EXERCICIO - 2027

AUMENTO NA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTO P/ 2027	VALOR IMPACTO	IMPAC. ORÇAMENTARIO	
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	4.840.000,00	1.293,89	0,00027	%
Obrigações Patronais - RPPS	205.700,00	181,14	0,00088	%

*ESTIMATIVA PARA CÁLCULO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

**CONSULENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO DO PARANAÍBA/MG.**

**REQUERIMENTO PROGRESSÃO NA CARREIRA
SERVIDOR(A).**

OBJETO: PROGRESSÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO MUNICIPAL. DIREITO FINANCEIRO. Requerimento servidor(a) pleiteando progressão na carreira. Escolaridade. Lei de responsabilidade fiscal - lei complementar federal de nº-101/2.000. Lei complementar municipal de nº-014/2.022. art. 33. Requisitos a serem cumpridos. Necessidade.

PARECER Nº-039/2.025.

I. RELATÓRIO:

O questionamento, ora firmado, emerge sobre a possibilidade de progressão na carreira de(a) servidor(a) lotada no cargo originário de funcionista junto ao quadro de servidores efetivos deste Poder Legislativo.

É o relatório para o momento, sendo que viera para análise o requerimento firmado pelo(a) servidor(a) com alguns documentos com o

total de 11 fls. (onze folhas – requerimento: progressão por escolaridade, certificados(1), declaração do ordenador de despesas, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de disponibilidade financeira, impacto financeiro-orçamentário, saldo das dotações, etc.).

II. FUNDAMENTOS:

Com o escopo de alicerçar a conclusão esposada ao final, imprescindível à manifestação quanto aos fundamentos e pontos que se seguem, sendo que este parecer fora firmado para os três requerimentos com igual escopo, pelo que discorremos.

a) Da não obrigatoriedade e da não vinculação do parecer jurídico pelo consultor legislativo/advogado:

Mormente, nos cabe mencionar que conforme aflora da melhor doutrina Pátria, o parecer nesses casos não é obrigatório, contudo, uma vez solicitado, este, também não vinculada a autoridade administrativa, bem como esta, pode solicitar outra opinião jurídica sobre o tema, até a apresentação de um novo parecer, ou até mesmo negar/indeferir o requerimento firmado, tudo de forma devidamente fundamentada/motivada.

No caso em lume, trata o requerimento de matéria afeta aos servidores do legislativo local e solicita a **progressão na carreira por estudo adicional**, assim, tem em vista que esta Administração mediante seus representantes sempre tem solicitado a opinião jurídica sobre o tema, que demonstra o zelo e preocupação com a coisa pública, cabendo a nós o compromisso idêntico, nesse diapasão, temos que o parecer ora firmado e apresentado perante esta autoridade administrativa, não é obrigatório, pois não há nenhum dispositivo legal que obrigue a autoridade a solicitá-

Guilherme da Silva Oidor
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de
Paranaíba - MG
Cargo do Paranaíba - MG
OAB/MG 100662

lo, contudo, uma vez solicitado, temos ainda que “ao nosso crivo” não vincula a decisão a ser proferida pela autoridade administrativa, vez que esta pode negar o requerimento firmado.

III. DO PEDIDO FIRMADO NO REQUERIMENTO:

1. DA PROGRESSÃO NA CARREIRA POR ESTUDOS ADICIONAIS:

O requerimento firmado visa a obtenção pelo(a) servidor(a) de progressão na carreira por ter concluído cursos adicionais, além dos exigidos para o cargo exercido.

- 1- Para o cargo de 8.recepcionista é exigido nível Ensino Médio Completo;
- 2- Requerimento inicial, 25/03/25;
- 3- Certificado (Curso Dialogando sobre a Lei Maria da Penha), concluído em 16/04/2025, com carga horário de 60 h, com avaliação final: 86,40.
- 4- Certificado (Curso Licitação e Contratos Administrativos: um olhar para a lei 14.133, de 2021), concluído em 24/04/2025, com carga horário de 60 h, com avaliação final: 88,00.
- 5- Certificado (Curso Cerimonial no Ambiente Legislativo), concluído em 30/04/2025, com carga horário de 40 h, com avaliação final: 76,00.
- 6- Certificado (Curso Extensão em Cidadania e Democracia na Escola), concluído em 80/05/2025, com carga horário de 40 h, com avaliação final: 100,00.
- 7- Certificado (Curso de Introdução ao Orçamento Público), concluído em 16/05/2025, com carga horário de 40 h, com avaliação final: 72,00.

Assim, é o requerimento pleiteando o acréscimo de 2% no vencimento básico.

b) Da lei complementar municipal de nº-014/2022

A norma local sobre o tema da progressão horizontal (progressão por estudo adicional), traz em seu art. 33:

Art. 33. Ao servidor que vier a concluir cursos de aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo Presidente da Câmara, na sua área de atuação, ao alcançar o somatório de 240 (duzentos e quarenta) horas no período de 2(dois) anos, mediante requerimento com a apresentação dos respectivos certificados, será concedido acréscimo de 2% sobre o vencimento básico, tendo como referência grau que esteja.

Mormente, uma vez cumpridos os requisitos (requerimento inicial deferido pelo Presidente e a apresentação dos certificados correspondentes) cabendo ao setor competente, a conferência de que tais requisitos foram devidamente cumpridos, para a posterior concessão da progressão pleiteada, bem como o atendimento à letra específica, na qual o(a) servidor(a) está inserido, conferindo-lhe o adicional de progressão na carreira por estudo adicional.

Nesse sentido, são os dispositivos locais sobre o tema.

c) Da praxe administrativa:

A pretensão de possibilitar a progressão por estudo adicional visa "ao nosso crivo" conferir um incentivo para que o(a) servidor(a) procure formas de melhorar seus conhecimentos e formações(aperfeiçoando-se), para que o serviço público seja prestado da melhor forma..

Analisando o transcurso do prazo de 2(dois) anos para a realização dos cursos, temos que este também fora devidamente respeitado.

Assim, em atendimento a norma regente da ocasião, art. 33, alhures citado, não há outra possibilidade a não ser de manifestação favorável a pretensão ora apresentada, pois há determinação de que seja implementada progressão a partir da data do requerimento.

2. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Sobre a criação de despesas, bem como as de caráter continuado a norma legal regente é a lei de responsabilidade fiscal – lei complementar

federal de n°-101/2.000, a qual veio com o escopo de equilibrar as contas públicas, para que não ocorram excessos ou gastos exorbitantes.

O art. 15/17 que nos informa:

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...).

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Guilherme Mendes Silva Ordóñez
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de
Carmo do Paraná - MG
OAB-MG 100663

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Portanto, tais requisitos devem ser atendidos, para fins de demonstrar a regularidade do aumento de despesa pretendido, bem como que há recursos suficientes para arcar com o aumento pretendido e seus reflexos, para o exercício vigente e os dois anos seguintes, nos termos dos dispositivos citados.

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo Advogado
Câmara Municipal de
Carmo do Paranaíba - MG
OAB-MG 160663

IV. DA CONCLUSÃO:

Nesse sentido, temos que a apresentação do r. requerimento firmado, pelo(a) servidor(a) é plenamente legítimo, pois emerge da parte interessada, a qual possui interesse legítimo para pleito firmado, sendo que ao “*nosso crivo*”, o pleito firmado merece deferimento, cabendo também ao setor(RH) competente a conferência dos requisitos mencionados para fins de concessão das progressões pretendidas.

Nessa diretriz, S.M.J., _salvo melhor juízo_, é o entendimento jurídico alicerçado nos dispositivos citados, demonstrado para o momento, com o escopo de amparar a decisão a ser tomada pela autoridade administrativa deste Poder Legislativo, fixando-nos totalmente a disposição para novo parecer caso requisitado, advertindo que, evidentemente, o entendimento ora subscrito pode vir a sofrer nova reflexão ou mudança em decorrência de dissoluções de controvérsias no domínio dos Tribunais Superiores Pátrios ou pelas Autoridades Administrativas.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de Maio de 2.025.


Guilherme da Silva Ordones
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/Mg.
Consultor Legislativo/Advogado.
OAB/MG 100.663.



**Câmara Municipal
de Carmo do Paranaíba**

OFÍCIO Nº 071/2025/SECCM/CM

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de maio de 2025.

À Mesa Diretora de Carmo do Paranaíba
Rodrigo Alves dos Santos
Eduardo Alves de Almeida
Paula Moreira Lima Rodrigues
Vereadores
Câmara Municipal
38840-000 Carmo do Paranaíba/MG

Assunto: Considerações sobre acréscimo salarial

Senhores,

Encaminho para conhecimento requerimento da servidora Daiane Aparecida Lima Oliveira, com documentação em anexo, no qual solicita o acréscimo de 2% sobre seu vencimento básico, em razão de cursos previamente autorizados e concluídos.

Em análise pelo Secretário-Geral, percebe-se que o requerimento apresenta os requisitos necessários, foi apresentado de forma tempestiva, houve permissão pela autoridade administrativa pela participação no curso apresentado e a servidora concluiu os conteúdos que somados dão 240 (duzentas e quarenta) horas, estando dentro do lapso temporal de 2 (dois) anos.

Portanto, ante o disposto no do art. 33, da Lei Complementar nº 14/2022, opino pelo deferimento do acréscimo salarial no importe de 2% sobre o vencimento base do servidor.

Respeitosamente,

Diego Gontijo Veloso
Secretário - Geral
Câmara Municipal de
Carmo do Paranaíba - MG

Diego Gontijo Veloso
Secretário-Geral
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022



DECISÃO

Trata-se de requerimento da servidora da Câmara Municipal, a sra. Daiane Aparecida Lima Oliveira, requerendo a concessão de acréscimo de 2%, conforme as normas previstas no art. 33 da Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022.

Pela apresentação de Declaração de Conclusão de Curso, a servidora cumpriu os requisitos necessários para tal concessão.

Em informação da Diretora Administrativo-Financeira sobre a dotação orçamentária, verificou-se a disponibilidade da mesma.

Por declaração do Presidente da Câmara Municipal, sobre a dotação orçamentária, verificou-se a disponibilidade da mesma.

Na estimativa do impacto financeiro, verificou-se que o acréscimo das despesas com pessoal pela progressão na carreira não atinge o limite de 6% da Receita Corrente Líquida e nem 70% das despesas com pessoal.

Foi apresentado parecer Jurídico do Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, o qual opinou pela concessão uma vez que preenchidos os requisitos legais.

Eis o breve resumo, pelo que se passa à fundamentação e decisão.

“Art. 33. Ao servidor efetivo que vier a concluir cursos de aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo Presidente da Câmara, na sua área de atuação, ao alcançar o somatório de 240 (duzentos e quarenta) horas no período de 2 (dois) anos, mediante requerimento com a apresentação dos respectivos certificados, será concedido acréscimo de 2% sobre o vencimento básico, tendo como referência o grau em que esteja lançando-se em verba específica.”.

No caso em questão, a servidora apresenta todos os requisitos necessários para a concessão do seu direito, com a devida comprovação da conclusão e a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba dispõem de recursos para o referido pagamento, sem que haja a



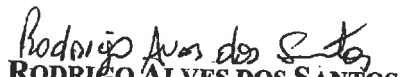


Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

afetação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, há justo motivo para que a autoridade administrativa opine pela concessão dos 2%.

Diante de todo o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **defer** o requerimento apresentado, em razão da servidora pública municipal cumprir todos os requisitos necessários para a aquisição do benefício pleiteado (apresentação de certificado de conclusão) previstos pela Lei Complementar Municipal nº 14 de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 15 de 2023.

Carmo do Paranaíba, 29 de maio de 2025.


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente -


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
- Secretária -





PORTARIA Nº 052, de 29 de maio de 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos termos do artigo 15, inciso XX e § 2º, do Regimento Interno, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabela de vencimentos e dá outras providências; a mesma preenche a vaga no âmbito do Poder Legislativo exercendo o cargo de Recepcionista; e, considerando a conclusão de curso em Dialogando sobre a Lei Maria da Penha; Licitação e Contratos Administrativos: Um olhar para a Lei 14.133 de 2021; Cerimonial no Ambiente Legislativo; Cidadania e Democracia na Escola e Introdução ao Orçamento Público, totalizando 240 horas pelo Instituto Legislativo Brasileiro, conforme Certificados de Conclusão apresentados, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica concedido o acréscimo de 2% (dois porcentos) sobre o vencimento básico, tendo como referência o grau em que esteja, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 14/2022 à servidora **DAIANE APARECIDA LIMA OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 29 de maio de 2025.


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
-Secretária-

Registrada no livro próprio, página 273v,
publicada no quadro de avisos nesta data.
Carmo do Paranaíba, 29-05-2025.


Paula Moreira Lima Rodrigues
- Secretária -



